

**CONTRATO Nº 058/2017**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ISLUNA – GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.086.837/0001-68, com sede na Rua das Azaléias, 46, casa, Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88040-560, representada pela sócia administradora **Melissa Lôndero Rupp**, brasileira, separada, portadora do CPF nº 729.980.089-68, residente e domiciliada no município de Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 31/2017, Pregão Presencial n.21/2017, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos diversos portais de convênios. Assessoria, consultoria e acompanhamento de solicitações e protocolos junto as Secretarias de Estado de SC, escritórios dos Ministérios no estado de SC e ALESC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO SEGURO:**

**2.1.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais de como serão prestados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**2.2.** A prestação de serviços pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, que a fará através de e-mail ou telefone, tendo a **CONTRATADA** um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos encaminhamentos das solicitações.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um técnico para atendimento via internet e/ou telefone nos horários de expediente do Município de Ibicaré, e para fazer visitas técnicas, no mínimo de 20 horas mensais na Prefeitura Municipal de Ibicaré, e quando solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças, abrangendo os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

**2.5.** O Objeto do presente contrato será realizado sob o Regime de Execução Indireta / Serviços, do Tipo Menor Preço / Total Por Item.

**2.6.** Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo órgão competente da **CONTRATANTE**.

**2.7.** No ato da entrega do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que estará submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital do Pregão Presencial.

**2.8.** A execução dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**2.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**3.1 -** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**3.2 -** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.3 -** O pagamento será efetivado mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ibicaré, após a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados.

**3.1 -** O reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, devendo ser aplicado o INP-C acumulado no período ou outro índice que o vier a substituir.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.3** - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**4.4** - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas dotações orçamentárias, relativas ao orçamento do exercício de 2017:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.00.00– Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

**6.1.2** - Por acordo das partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

**6.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

**7.1** - As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**7.2** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Ibicaré, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

**7.2.1 - ADVERTÊNCIA**, que será aplicada sempre por escrito;

**7.2.2 - MULTA MORATÓRIA**: No percentual diário de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**7.2.3 - MULTA COMPENSATÓRIA**: Pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o **CONTRATADO**, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.2.4 - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de Ibicaré por perdas e danos;

**7.2.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO**;

**7.2.6 - INDENIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE IBICARÉ** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**7.2.7** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos:

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.3** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**7.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.5** - A contratada se deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.5.1** - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**7.6** - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 7.2.2 e 7.2.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto.

**7.7** - Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Rescisão unilateral deste Contrato pela **CONTRATANTE**.

**8.1.1** - A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

**8.1.2** - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

**8.1.3** - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

- c) Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:**

**8.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:**

- a) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

**8.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.**

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.** Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, conforme definido no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

**9.1.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

**9.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

**9.1.4.** Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

**9.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**9.1.6.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no Edital;

**9.1.7.** Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

**9.1.8.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à **CONTRATANTE** seus pagamentos;

**9.1.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

**9.1.10.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**9. 1.11.** Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da **CONTRATANTE**;

**9.1.12.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**9. 1.13.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as normas do edital de licitação e seus anexos;

**9.2.2 -** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido em Cláusula Contratual;

**9.2.3 -** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CONTRATADA**, que deverá providenciar a necessária regularização;

**9. 2.4 -** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

**9.2.5 -** Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da **CONTRATANTE**, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas;

**9.2.6 -** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**;

**9.2.7-** Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

**9.2.8 -** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**9.2.9 -** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO**

A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

**Ibicaré (SC), 12 de julho de 2017.**

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**

**Gianfranco Volpato  
Prefeito  
Contratante**

**ISLUNA – GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E  
PRIVADA LTDA ME  
Melissa Lôndero Rupp  
Sócia administradora  
Contratado**

Visto

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado  
OAB/SC – 10.011

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Volpato  
CPF : 949.814.009-00